



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.106, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoriza inclusão de programa na [Lei nº 745, de 3 de dezembro de 2009](#), que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2010/2013.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza inclusão do seguinte programa na Lei nº 745, de 3 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município para o período de 2010/2013, passando seus anexos a vigorar com inclusão das seguintes projeções de despesas:

“Plano Plurianual – Quadro Projeção das Despesas

02 - Poder Executivo

05- Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

01 - FUNDEB

<u>Funcional</u>	<u>Econômica</u>	<u>Especificação</u>	<u>2013</u>
12.361.0403.2.082	3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.783,00

02 - Poder Executivo

05- Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

03 – Ensino Infantil

<u>Funcional</u>	<u>Econômica</u>	<u>Especificação</u>	<u>2013</u>
12.365.0401.2.032	3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.783,00

Plano Plurianual – Quadro Projeção das Despesas por Projeto/Atividade

02 - Poder Executivo

05- Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

01 - FUNDEB

12.361.0403 2.082 - Manutenção do Ensino Infantil

2013
3.783,00

02 - Poder Executivo

05- Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

03 – Ensino Infantil



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

12.365.0401 2.032 - Manutenção do Ensino Infantil

2013

3.783,00”

(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 18 de outubro de 2013.

RUBENS VINÍCIUS BORNELLI
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário-Geral